PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 01/07/97

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 124 /97 - GABIN

Boa Vista, 27 de junho de 1997

Senhora Presidenta,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 014 de 20 de junho de 1997, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento do Laudêmio nas Transferências de Imóveis aforados do Patrimônio Municipal, de que trata o Art. 686, código Civil, e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para enviar votos de estima e consideração e ao mesmo tempo, encareço que o referido Projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO

Prefeito

Exma. Srª.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A/

R.: General Penha Brasil s/n.º - CEP.: 69.305-130 - São Francisco - "Palácio 09 de Julho".
Telefone(s): (095) 623-1161, 224-0835 Telefax: (095) 623-1207 - Boa Vista - RR.

Ao Depto. de Apoio Legislativo p/ providência!
Em, 1º/07/97

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/97 **Boa Vista(RR), 20 de junho de 1997.**

Egrégia Câmara dos Vereadores
Senhora Presidenta
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que trata da isenção do pagamento do laudêmio quando a realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, de terras aforadas do patrimônio municipal, de que trata o art. 686, do Código Civil Brasileiro.

Esta iniciativa tem o objetivo precípuo de favorecer tais transferências, sem ônus para o munícipe contribuinte; e, em conseqüência fazer com que o enfiteuta ou foreiro mantenha o seu lote regularizado, permitindo que os serviços cadastrais da Prefeitura retratem a realidade em relação aos legítimos foreiros, com reflexos benéficos tanto para a administração municipal quanto para o contribuinte.

Tendo em vista o alcance social do Projeto de Lei ora levado à sempre criteriosa e erudita apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, com ressonância direta e benéfica para os nossos munícipes e à própria administração encareço que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora **LOURDES PINHEIRO**
Digníssima Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de
Boa Vista/RR
Nesta/

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que se me oferece nesta oportunidade, colho da mesma para reiterar a Vossa Excelência, Senhora Presidenta, e Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras votos de reais protestos de distinta consideração e especial apreço; na certeza de que o Projeto de Lei em pauta, será devidamente apreciado e aprovado, para o bem da municipalidade.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Com. Just. e Obras Fls. 05
DA SESSÃO 07/07/97.
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivada ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Boa Vista - RR, 20 de junho de 1997.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 20 de junho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 07 / 97.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, para emitir o Parecer desta Comissão, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação tendo em vista que dispõe a matéria é de grande relevância social, sendo o Poder Executivo Municipal competente para propor a isenção pleiteada, conforme dispõe o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o parecer.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para [illegible]
Em, 02 / 07 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 294/97
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 14/97
RELATORA : VEREADORA ILKA MALLA/PMDB

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

O Projeto de Lei nº 14/97, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a isenção do pagamento do laudêmio nas transferências de imóveis aforados do patrimônio municipal, de que trata o art. 686, código civil, e dá outras providências.

Examinando a matéria à luz da legislação nacional, estadual e municipal, destacamos os seguintes aspectos:

Estabelece a Constituição Federal no **Art. 150, § 6º** - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.

A Constituição Estadual assim se manifesta : **Art. 109** – O Estado e os Municípios em razão de atividades consideradas fundamentais para o desenvolvimento econômico - social poderão conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de suas competências às empresas instaladas ou que venham a se instalar no Estado de Roraima, bem como ao micro, pequeno e médio produtor rural, com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Com o encaminhamento do Projeto de Lei ora sob exame preenche o Poder Executivo a exigência constitucional.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por outro lado, visa o Projeto isentar o foreiro do pagamento de laudêmio quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, nas condições que especifica. Essa iniciativa certamente será motor importante a impulsionar as transferências de terras aforadas do patrimônio municipal para o foreiro ou enfiteuta legítimo, com reflexos benéficos tanto para a dministração municipal quanto para o contribuinte

Assim, considerando que o Projeto tem respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Boa Vista e, considerando que ele vem para reduzir encargo tributário do cidadão boavistense e considerando que a iniciativa vem fazer justiça, recomendo a aprovação do projeto de Lei n°14/97 aos nobres membros desta Comissão.

ILKA MALLA
Vereadora

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 DE JULHO 1997

ORDEM DO DIA: Em Única, Discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei nº 014/97, O qual dispõe sobre a isenção do pagamento de Laudêmio nas Transferências de Imóveis aforados do Patrimônio Municipal, de que trata o art. 686 do Código Civil e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	JUSTIFICADA	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	JUSTIFICADA	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	NÃO VOTA	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	X	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	JUSTIFICADA	
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	—	X

Presidente

1º Secretário.-

Fls. 13

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Projeto de Lei nº 014, de 1997.
PROCESSO Nº 294/97.

DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de julho de 1997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Presidente em Exercício

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 029 de 14/jul/97
PÁG. 01

DIRETORA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 428, de 10 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686, CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, para emitir o Parecer desta Comissão, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação tendo em vista que dispõe a matéria é de grande relevância social, sendo o Poder Executivo Municipal competente para propor a isenção pleiteada, conforme dispõe o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o parecer.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Relatora

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei, para emitir o Parecer desta Comissão, nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação tendo em vista que dispõe a matéria é de grande relevância social, sendo o Poder Executivo Municipal competente para propor a isenção pleiteada, conforme dispõe o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o parecer.

Eugênia Glaucy Moura Ferreira
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/97 Boa Vista(RR), 20 de junho de 1997.

Egrégia Câmara dos Vereadores
Senhora Presidenta
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Tenho a enaltecida honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que trata da isenção do pagamento do laudêmio quando a realização de transferência do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, de terras aforadas do patrimônio municipal, de que trata o art. 686, do Código Civil Brasileiro.

Esta iniciativa tem o objetivo precípuo de favorecer tais transferências, sem ônus para o munícipe contribuinte; e, em conseqüência fazer com que o enfiteuta ou foreiro mantenha o seu lote regularizado, permitindo que os serviços cadastrais da Prefeitura retratem a realidade em relação aos legítimos foreiros, com reflexos benéficos tanto para a administração municipal quanto para o contribuinte.

Tendo em vista o alcance social do Projeto de Lei ora levado à sempre criteriosa e erudita apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Municipal, com ressonância direta e benéfica para os nossos munícipes e à própria administração encareço que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora **LOURDES PINHEIRO**
Digníssima Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de
Boa Vista/RR
Nesta/

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que se me oferece nesta oportunidade, colho da mesma para reiterar a Vossa Excelência, Senhora Presidenta, e Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras votos de reais protestos de distinta consideração e especial apreço; na certeza de que o Projeto de Lei em pauta, será devidamente apreciado e aprovado, para o bem da municipalidade.

Atenciosamente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Segunda-feira, 14 de julho de 1997 — Nº 079

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 428, de 10 de julho de 1997.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO LAUDÊMIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS AFORADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE QUE TRATA O ART. 686 CÓDIGO CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere a LEI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Quando da realização de transferência do domínio útil, por venda ou dação em pagamento, e o senhorio direto não fizer uso da opção, o foreiro fica isento do pagamento do laudêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este benefício alcança o processo em andamento, cuja transferência ainda não se tenha efetivado ficando impossibilitada a restituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 429, de 10 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESCARACTERIZAR O BEM PÚBLICO DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar o bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível, um trecho da Rua João Magalhães, entre as Ruas Princesa Isabel e Reinaldo Neves, com área de 3.535,00m² (três mil, quinhentos e trinta e cinco) metros quadrados, possibilitando a unificação das duas quadras 203 e 248, no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar a supracitada área ao **Centro Assistência e Profissional Integrado dos Trabalhadores de Transportes - CAPIT**, viabilizando sua implantação e desenvolvimento, com objetivo de proporcionar cultura, lazer, segurança no trabalho, preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional ao trabalhador em transporte rodoviário e transportador autônomo.

Art. 3º - Da escritura de doação deve constar obrigatoriamente que:

I - As remoções e novas instalações da rede elétrica de alta tensão, de água, esgoto e telefônica, da mencionada área são de inteira responsabilidade do Centro Assistência acima identificado, ficando desobrigado integralmente este Município de qualquer ônus que venham a surgir.

II - A área descrita no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente, sob pena da nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio deste Município, e conseqüentemente perdendo todas benfeitorias nela construída, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 430, de 10 de julho de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 351, de 15 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A isenção do IPTU incidirá em apenas um imóvel no qual resida e que esteja devidamente registrado no cadastro da Prefeitura Municipal de Boa Vista ou no Cartório de Registro de Imóveis".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 431, de 10 de julho de 1997.

MODIFICA O NOME DA "TRAVESSA TERÊNCIO LIMA", PARA RUA EX-COMBATENTE EMMANUEL BOECHAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica modificada para rua Ex-Combatente **Emmanuel Boechat**, a via pública hoje conhecida como **" Travessa Terêncio Li-**

ma", localizada no interior da Vila Militar do 12° Esquadrão de Cavalaria Mecanizada, situada entre as ruas Cerejo Cruz, Frei José dos Inocentes e as avenidas Mário Homem de Mello e Terêncio Lima.

Art. 2° - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências necessárias para o cumprimento da presente Lei:

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto N°092/(E), de 04 de julho de 1997.

Abre, no Orçamento do Município para o Exercício de 1997, um Crédito Adicional Suplementar de R$ 330.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida no Inciso III do Art. 5° da Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica aberto, no orçamento programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1997, Lei n° 407, de 02 de janeiro de 1997, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) como reforço aos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I - Poder Executivo

1100 - Governadoria Municipal.
Projeto/Atividade 03.07.0204.002, Manutenção da Assessoria de Comunicação Social.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e encargos.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
1500 - Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade 03.08.0214.013, Manutenção da Secretaria de Finanças.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
1700 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Projeto/Atividade 10.58.3231.004, Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista.
Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obras e Instalações.
Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
Projeto/Atividade 16.91.5754.028, Manutenção e Operação da Usina de Asfalto.
Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos.
Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2° - Os recursos autorizados no artigo anterior têm como fonte a anulação de igual valor do Projeto/Atividade que se discrimina a seguir:

1800 - Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade 13.75.4284.039, manutenção e Funcionamento do H. I. Urgência.
Elemento de Despesa 3.1.2.0.00, Material de Consumo.
Valor: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em (julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n°429/97/(P), de 07 de julho de 1997.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 91 da Lei n° 10 de 16 de agosto de 1973,

D e c r e t a:

Art. 1° - Fica exonerado a pedido do Cargo Efetivo, **Cleonildes Gomes Pereira,** Técnico em Assuntos Educacionais, Código M-605, Letra "C", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, com data retroativa a 09 de julho do corrente ano, conforme o processo n° 5364/97.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Latgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 07 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria nº011/97 - SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº006/97, SEMAD de 28.05.97, denominando o **Sr. Francisco Anacleto da Silva,** como membro colaborador e nomeando a **Sr.ª Sissi Maria Melo de Menezes,** como membro da Comissão.

Art. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

Portaria nº029/DAA/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Conceder férias ao servidor **Robert Junes da Silva,** Digitador, referente ao exercício de 1997, que serão gozadas no período de 04.08.97 a 04.09.97, sustadas através da portaria nº026/97-SEMFI.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração. em 02 de julho de 1997.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete

Portaria nº002/97

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere,
Resolve:

I - Suspender, as férias as Servidora, **Eremilda Silveira da Rocha,** ocupante do Cargo de Professora 1º e 2º Graus, do quadro de Pessoal da União, por imperiosa necessidade de serviço.

II - As referidas férias relativas ao exercício de 1997, serão gozadas no período de 22.12.97 à 04.02.98.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação. em 10 de julho de 1997.

Ilma de Araújo Xaud
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo o que o Art. 6º Inciso II a Lei Municipal nº236 de 29 de maio de 1992, que criou a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, convocamos as entidades não Governamentais que atuam na promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (RR), para eleição que realizar-se-á no dia 26 de agosto de 1997 as 17:00, no Palácio da Micro-Empresa, na Av. Glaycon de Paiva s/nº - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Será coordenada por Comissão eleitoral designada pela Comissão Pró-Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente de Boa Vista (RR).

2 - Só poderão participar da eleição as entidades:

Que tiverem indicado formalmente os seus dois candidatos via ofício até a data de 12.08.97, à Rua Coronel Pinto, 250, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3 - As entidades inscritas participarão do processo eleitoral através de um representante com direito a votar e ser votado, perante a Comissão Eleitoral.

4 - Após o resultado da Eleição o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Boa Vista terá o prazo de 15 dias para nomear e empossar conselheiros representantes de entidades Não Governamentais, para o mandato de dois anos.

Boa Vista, 10 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edita de Convocação

Cumprindo ao Art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº417 de 08 de maio de 1997, que criou o Conselho de Assistência Social do Município de Boa Vista, convocamos as entidades Não Governamentais que defendem e/ou desenvolvem atividades sociais neste Município a participarem da

eleição para escolha das entidades que deverão fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 14 de agosto de 1997, às 17:00 horas no Palácio das Micro-Empresas, sito a Av. Glaycon de Paiva s/nº - Centro.

A eleição atenderá aos seguintes requisitos:

1 - Só poderá participar da eleição, entidade não governamental que tiver inscrição através de ofício indicando nome de 02 (dois) representantes, até o último dia de inscrição.

2 - As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, no período de 14 e 15 de julho de 1997, em horário normal de expediente.

Boa Vista, 11 de julho de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **J. M. M. Leite & Cia Ltda-ME,** fazendo um valor total de R$ 879,20 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Boa Vista (RR), 18 de abril de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Cel. José Benito Gonzalez — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso XII " nas compras de hortifrutigrangeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes..., em favor do Sr. **Sebastião Douglas Portella,** fazendo um valor total de R$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos e vinte reais).

Peço a assinatura conjunta da Srª Secretária para a conclusão do Processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 1997.

Eduard August Geger Kummer — **Presidente da COPEL**
Rita de Cássia A. Pacheco — **Sec. Munic. de Desenv. Social**

Em cumprimento ao Disposto no Art. 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº550-CL, com ofício de origem da SEMDES.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Chefe,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **EMPREC Empreendimentos Construções e Comércio Ltda.,** por ter cotado o menor preço, fazendo um valor total de R$ 1.258,38 (hum mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Boa Vista (RR), 02 de julho de 1997.

Peço a assinatura conjunta do Sr. Chefe para a conclusão do processo de Dispensa.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Erci de Moraes — **Chefe de Gabinete do Prefeito**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº081/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Diana Gonçalves dos Santos,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Arquivo, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de [illegible]le junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº082/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Ivoneide Gomes de Almeida,** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca, GAT-500 de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 02 de junho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº083/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Nomeação do Gabinete do Vereador **Jesus Nazareno Laranjeira:** Exonerar: **Airton César da Silva Rates,** do Cargo de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Maria de Lourdes Fagundes Farias,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº4 a partir de 01 de julho de 1997. Gabinete da Vereadora **Tereza Cristina Paim:** Exonerar, **Zuleide Reis Carvalho,** do cargo de Auxiliar de Vereador nº1 a partir de 30 de junho de 1997. Nomear, **Nilza Miranda Monteiro,** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Vereador nº1, ambos de acordo com a Resolução nº081 de 25 de abril de 1995, com efeito a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente